Lei nº 274 de 7-3-1963

Concede alívio de multas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedralva decretá e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a isentar do total das multas os contribuintes que liquidarem seus débitos até 30 dias da vigência desta lei.

§ único:- Os contribuintes que liquidarem seus débitos dentro do prazo de 60 e 90 dias gozarão do desconto de 50 e 30 por cento, respectivamente, nas multas.

Art. 2º - Decorrido o prazo de noventa dias o Prefeito Municipal promoverá, obrigatoriamente, a cobrança executiva dos contribuintes em móra, nos seus débitos e multas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumprem e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 14 de Março de 1963.

A Secretária,
Maria da Silva Dias Carvalho

O Prefeito Municipal,
a) José Fernandes Sobrinho